



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Câmara Municipal de São Fernando
Cadastro Geral de Contribuintes (MF) 08221137/0001-88
Rua Major João Florêncio, 45

DECRETO LEGISLATIVO Nº 035/93

Dispõe sobre a reestruturação do Qua
dro Permanente do Pessoal da Câmara
Municipal de São Fernando-RN, e dá
outras providências.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO-RN, u
sando das atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 44,
inciso II da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara a-
provou e Ela promulga o seguinte Decreto.

Art. 1º - Fica reestruturado e incorporado à estrutura ad
ministrativa básica da Câmara Municipal de São Fernando, o Qua
dro Permanente de Pessoal constante dos anexos I, II e III, que
fazem parte integrantes do presente Decreto.

Art. 2º - Os cargos e empregos ora criados ou transforma-
dos serão classificados como de provimento efetivo e emprego
permanente, enquadrando-se basicamente nos seguintes grupos o-
cupacionais:

DE PROVIMENTO EFETIVO OU EMPREGO PERMANENTE

- I - Atividade de Nível Médio;
- II - Serviços de Transportes;
- III - Atividade de Apoio Administrativo.

Parágrafo Único: Os empregos destinam-se a servidores re-
gidos pela Consolidação das Leis do Trabalho - C.L.T., fixados
os salários aos níveis dos cargos correspondentes.

Art. 3º - Os grupos mencionados no artigo anterior abran-
gendo várias atividades, segundo a correlação e afinidade, a na
tureza dos trabalhos ou nível de conhecimento aplicado, compre
enderão:

- I - Atividade de Nível Médio - Os cargos e empregos para
cujo provimento se exige diploma ou certificado de curso de 2º



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Câmara Municipal de São Fernando

Cadastro Geral de Contribuintes (MF) 08221137/0001-88
Rua Major João Florêncio, 45

grau ou habilitação equivalente, constantes do anexo I;

II - Serviços de Transportes - Os cargos e empregos de atividades relacionadas a condução de transportes oficiais, para cujo provimento se exige carteira de habilitação profissional expedido pelo órgão oficial competente, constantes do anexo II;

III - Atividade de Apoio Administrativo - Os cargos e empregos para cujo provimento não se exige conclusão de 1º grau, constantes do anexo III.

Art. 4º - Para efeito deste Decreto considera-se:

I - Cargo e empregos - Soma geral de atribuições a serem exercidas por um servidor regido pela C.L.T.;

II - Categoria Funcional - Conjunto de atividades desdobráveis em classes e identificadas pela natureza e pelo grau de conhecimento exigível para seu desempenho;

III - Classe - Conjunto de cargos e empregos da mesma natureza funcional e do mesmo grau de responsabilidade;

IV - Grupo Ocupacional - Conjunto de categorias funcionais segundo a correlação e afinidade entre as atividades de cada uma, a natureza do trabalho ou grau de conhecimentos necessários ao exercício das respectivas atribuições.

Art. 5º - Para efeito deste Decreto considera-se:

I - Transformação de cargos e empregos - O deslocamento de um cargo ou emprego existente no sistema atual para outro com atribuições e responsabilidades semelhantes ou afins no Quadro Permanente ora criado.

Parágrafo Único: O cargo de provimento efetivo e emprego permanente de "Agente de Serviços Gerais" constante no antigo quadro, passará a designar-se de "Auxiliar de Serviços Gerais".

Art. 6º - Os cargos de provimento efetivo e empregos permanente distribuir-se-ão segundo especificações constantes dos anexos deste Decreto.

Art. 7º - Os servidores públicos municipais pertencentes'



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Câmara Municipal de São Fernando
Cadastro Geral de Contribuintes (MF) 08.221.137/0001-88
Rua Major João Florêncio, 45

ao Quadro Permanente desta Câmara Municipal, contratados sem concurso público e que na época da promulgação da Constituição Federal não foram amparados quanto a estabilidade funcional, ao completarem cinco anos de efetivos serviços prestados são considerados estáveis, só podendo ser demitidos em virtude de sentença judicial transitada em julgado ou mediante processo administrativo em que lhes sejam assegurada ampla defesa.

Art. 8º - É facultado aos servidores da Câmara Municipal, investido em cargo de provimento em comissão ou emprego de confiança integrantes dos anexos II e III da Resolução nº 011/93, optar pelos vencimentos do seu cargo ou emprego permanente, fazendo jus apenas a representação fixada para o cargo em comissão ou emprego de confiança.

Art. 9º - Os servidores lotados no Quadro Permanente desta Câmara Municipal, terão, por cada cinco anos de serviço, uma gratificação adicional correspondente a 5% (cinco por cento) de seus vencimentos básicos, cumulativos até o máximo de sete períodos.

Art. 10 - Os reajustes salariais dos servidores lotados no Quadro Permanente desta Câmara serão concedidos pela Mesa Diretora na mesma época e nos mesmos percentuais dos servidores da Prefeitura Municipal.

Art. 11 - Os atuais ocupantes dos cargos de nível médio nesta Câmara Municipal, que não possuem a qualificação prevista no presente Decreto, terão seus direitos assegurados.

Art. 12 - Os servidores pertencentes ao Quadro Permanente desta Câmara Municipal ficam hierarquicamente subordinados ao Presidente e funcionalmente ao titular da Secretaria Administrativa e Financeira.

Art. 13 - As despesas decorrentes da implantação deste Decreto correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Câmara Municipal de São Fernando
 Cadastro Geral de Contribuintes (MF) 08.221.137/0001-88
 Rua Major João Florêncio, 45

Art. 14 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de fevereiro de 1993.

Art. 15 - Fica revogada a Lei nº 147-A/85 e demais disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de São Fernando-RN,
 03 de março de 1993.

José Nivan dos Santos
 José Nivan dos Santos - Presidente

Rubinaldo Dantas
 Rubinaldo Dantas - 1º Vice-Presidente

Francisco de Assis Fernandes
 Francisco de Assis Fernandes - 2º V.Pte.

João Bosco da Silva
 João Bosco da Silva - 1º Secretário

Lido(a) no Expediente da Sessão realizada na data subscrita e encaminhado(a) para a(s) competente(s) Comissão(ões).

Sala das Sessões, 03 de 03 de 93

João Bosco da Silva
 1º Secretário

A Comissão de Justiça e Redação oferece seu parecer na data subscrita.

Sala das Sessões, 17 de 03 de 93

João Bosco da Silva
 1º Secretário

A Comissão de Finanças e Orçamento oferece seu parecer na data subscrita.

Sala das Sessões, 17 de 03 de 93

João Bosco da Silva
 1º Secretário

APROVADO em única discussão

Por unanimidade

Sala das Sessões, 17 / 03 / 93

João Bosco da Silva
 Secretário



Rio Grande do Norte
Câmara Municipal de São Fernando

A N E X O I

CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO E EMPREGOS PERMANENTES
GRUPO: ATIVIDADE DE NÍVEL MÉDIO
CÓDIGO: ANM - 100

Nº DE CARGOS OU EMPREGOS	CLASSE	CÓDIGO	REMUNERAÇÃO R\$	
			VENCIMENTOS OU SALÁRIOS	
03	Assistente Administrativo	ANM-100	830.000,00	



Rio Grande do Norte
Município Municipal de São Fernando

A N E X O I
I

CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO E EMPREGOS PERMANENTES
GRUPO: SERVIÇOS DE TRANSPORTES
CÓDIGO: ST-200

Nº DE CARGOS OU EMPREGOS	CLASSE	CÓDIGO	REMONERAÇÃO C\$	
			VENCIMENTOS OU SALÁRIOS	
01	Mototrista	ST-200	660.000,00	



Rio Grande do Norte
Câmara Municipal de São Fernando

A N E X O III
== == ==

CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO E EMPREGOS PERMANENTES
GRUPO: ATIVIDADE DE APOIO ADMINISTRATIVO
CÓDIGO: AAA-300

Nº DE CARGOS OU EMPREGOS	CLASSE	CÓDIGO	REMUNERAÇÃO C\$	
			VENCIMENTOS OU SALÁRIOS	
03	Auxiliar de Serviços Gerais	AAA-300	420.000,00	
02	Copeiras	AAA-301	420.000,00	



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Câmara Municipal de São Fernando
Cadastro Geral de Contribuintes (MF) 08 221 137/0001-88
Rua Major João Florêncio, 45

PARECER Nº 008/93

Da Comissão de Justiça e Redação sobre o Decreto Legislativo nº 035/93, que dispõe sobre a reestruturação do Quadro Permanente do Pessoal da Câmara Municipal de São Fernando.

Relator: FRANCISCO DE ASSIS MEDEIROS

R E L A T Ó R I O
= = = = =

A douta Mesa Diretora da Câmara Municipal desta cidade, com base nas atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 44, inciso II da Lei Orgânica Municipal, encaminha para a judiciosa apreciação deste Plenário o Decreto Legislativo atrás em epígrafe propondo a reestruturação do Quadro Permanente do seu Pessoal.

O referido Decreto impõe em seu bojo as condições basilares exigíveis para o preenchimento dos cargos nele propostos, além de conceder direitos e atribuir deveres para os atuais ocupantes de cargos públicos nesta Casa Legislativa.

Consoante, julgando-o quanto ao crivo da juridicidade não encontramos qualquer indício de contrariedade à boa norma jurídica.

Com relação ao aspecto legislativo, o texto é claro, conciso, atende aos bons padrões do vernáculo brasileiro e, por conseguinte, à boa técnica legislativa usada, hoje, pelos melhores legisladores do País.

Assim sendo, somos favoráveis a sua aprovação sem qualquer digressão.

É o Parecer.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de São Fernando-RN,



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Câmara Municipal de São Fernando
Cadastro Geral de Contribuintes (MF) 08.221.137/0001-88
Rua Major João Florêncio, 45

Continuação...

Pelas conclusões.

José Orlando de Medeiros
José Orlando de Medeiros - Pte.

João Bosco da Silva
João Bosco da Silva - Membro

Lido(a) no Expediente da Sessão realizada
na data subscrita e encaminhado(a) para
a(s) competente(s) Comissão(ões).

Sala das Sessões, 17 de 03 de 93

João Bosco da Silva
1º Secretário

APROVADO em Unica discussão

Por Unanimidade

Sala das Sessões, 17/03/93

João Bosco da Silva
Secretário



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Câmara Municipal de São Fernando
Cadastro Geral de Contribuintes (MF) 08221137/0001-88
Rua Major João Florêncio, 45

PARECER Nº 006/93

Da Comissão de Finanças e Orçamento sobre o Decreto Legislativo nº 035/93, que versa sobre a reestruturação do Quadro Permanente do Pessoal da Câmara Municipal desta Cidade.

Relator: JOÃO BOSCO DA SILVA

R E L A T Ó R I O
= = = = =

Através do Decreto Legislativo acima em menção, a Mesa Diretora da Câmara Municipal desta cidade submete ao crivo deste Plenário uma proposta de reestruturação do Quadro Permanente do seu Pessoal.

Do ponto de vista econômico-financeiro nada temos a contrariá-lo, tendo em vista que o aumento das despesas gerado em decorrência do mesmo é perfeitamente absorvido pelo orçamento vigente.

Portanto, isto posto, somos de acordo com a sua aprovação. É o Parecer.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de São Fernando-RN,
16 de março de 1993.

João Bosco da Silva
João Bosco da Silva - Relator

Pelas conclusões.

José Orlando de Medeiros
José Orlando de Medeiros - Membro

Brivaldo Maia de Brito
Brivaldo Maia de Brito - Membro



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Câmara Municipal de São Fernando
Cadastro Geral de Contribuintes (MF) 08 221 137/0001-88
Rua Major João Florêncio, 45

PARECER Nº 006/93

Da Comissão de Finanças e Orçamento sobre o Decreto Legislativo nº 035/93, que versa sobre a reestruturação do Quadro Permanente do Pessoal da Câmara Municipal desta Cidade.

Relator: JOÃO BOSCO DA SILVA

R E L A T Ó R I O
= = = = =

Através do Decreto Legislativo acima em menção, a Mesa Diretora da Câmara Municipal desta cidade submete ao crivo deste Plenário uma proposta de reestruturação do Quadro Permanente do seu Pessoal.

Do ponto de vista econômico-financeiro nada temos a contrariá-lo, tendo em vista que o aumento das despesas gerado em decorrência do mesmo é perfeitamente absorvido pelo orçamento vigente.

Portanto, isto posto, somos de acordo com a sua aprovação. É o Parecer.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de São Fernando-RN,
16 de março de 1993.

João Bosco da Silva
João Bosco da Silva - Relator

Pelas conclusões.

José Orlando de Medeiros
José Orlando de Medeiros - Membro

Brivaldo Maria do Brito

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL N.º 0741, DE 1º DE JUNHO DE 2017

Extingue cargos comissionados da Câmara Municipal de São Fernando e regulamenta a estrutura organizacional e os cargos necessários ao seu regular funcionamento e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO FERNANDO - RN, no uso de suas atribuições legais:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam extintos os 10 (dez) cargos comissionados da Câmara Municipal de São Fernando, que foram instituídos na estrutura Administrativa através da Resolução nº 011/1993 e alterada pela Resolução nº 026/1995.

Art. 2º - A Estrutura Organizacional do quadro de pessoal da Câmara Municipal de São Fernando, compõe-se dos cargos permanentes já existentes e já preenchidos por seus respectivos Servidores na sua forma legal, mediante concurso público conforme Artigo 37, Inciso II da Constituição Federal ou estáveis em razão do artigo 19 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, bem como dos cargos comissionados destinados às atribuições de direção, chefia e assessoramento, considerados cargos de confiança de livre nomeação e exoneração da Presidência da Câmara Municipal.

Art. 3º - Os cargos comissionados de que trata o Artigo 2º desta Lei, ficam instituídos e incorporados ao quadro funcional da Câmara Municipal com as nomenclaturas, simbologias, quantidades, valores remuneratórios e atribuições seguintes:

CARGO	SIMBOLOGIA	QUANTIDADE	VENCIMENTOS-R\$
SECRETÁRIO DE FINANÇAS	CC -1	1	3.000,00

ATRIBUIÇÕES

Executar a política econômica e financeira da Câmara; realizar o controle e comportamento dos recursos repassados e a sua destinação; realizar e controlar os pagamentos efetuados, depósitos e demais serviços envolvendo o sistema bancário; assinar documentos e relatórios a serem enviados para a contabilidade; assinar com o Presidente da Câmara os cheques e documentos que compõem os processos de pagamento; manusear o sistema eletrônico de pagamentos; elaborar mapas e demonstrativos financeiros; executar tarefas correlatas e pertinentes ao cargo. Cargo vinculado diretamente ao Gabinete da

Presidência, com status de Secretário Municipal por isonomia disposta no Artigo 8º, § 4º da Lei Complementar Municipal nº 019, de 28/12/2016, publicada no DOM de 29.12.2016.

ESCOLARIDADE EXIGIDA: nível médio

CARGO	SIMBOLOGIA	QUANTIDADE	VENCIMENTOS-R\$
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO	CC -1	1	3.000,00

ATRIBUIÇÕES

Prestar assistência ao Presidente da Câmara nas funções político-administrativas;

assessorar a Presidência nos Atos Administrativos e Legislativos em geral; auxiliar na feitura de atos normativos; exercer as atividades ligadas a Administração Geral da Câmara Municipal, e especialmente no que se refere a Patrimônio, alienações, pessoal e recursos humanos, material e almoxarifado, manutenção de móveis, arquivo, material e almoxarifado, protocolo, telefonia, atos oficiais; executar tarefas afins que lhe forem atribuídas. Cargo vinculado diretamente ao Gabinete da Presidência, com status de Secretário Municipal por isonomia disposta no Artigo 8º, § 4º da Lei Complementar Municipal nº 019, de 28/12/2016, publicada no DOM de 29.12.2016. ESCOLARIDADE EXIGIDA: nível médio.

CARGO	SIMBOLOGIA	QUANTIDADE	VENCIMENTOS-R\$
CHEFE DE GABINETE	CC -2	1	1.500,00

ATRIBUIÇÕES

Dirigir, elaborar e organizar a agenda de trabalho da Presidência da Câmara Municipal, organizar e dar andamento às correspondências e aos documentos recebidos, coordenar a elaboração de procedimentos e rotinas e de relatórios do gabinete, coordenar, supervisionar, controlar e avaliar as atividades relacionadas com o atendimento ao público, auxiliar diretamente a Presidência quanto a redação, feitura e expedição de correspondências, supervisionar as atividades relacionadas às solenidades promovidas pela Câmara, atender e prestar informações ao público nos assuntos referentes à sua área de atuação, executar tarefas correlatas. Cargo vinculado diretamente ao Gabinete da Presidência.

ESCOLARIDADE EXIGIDA: nível médio.

CARGO	SIMBOLOGIA	QUANTIDADE	VENCIMENTOS-R\$
SECRETÁRIO LEGISLATIVO	CC -1	1	3.000,00

ATRIBUIÇÕES

Dirigir, sob a orientação da Mesa Diretora ou do Presidente, a pauta da ordem do dia, o expediente e a agenda de atividades plenárias; elaborar os roteiros das sessões plenárias no aspecto técnico-legislativo; prestar assessoramento de natureza técnica-legislativa à Mesa Diretora, na condução dos trabalhos legislativos, e, em especial, ao Presidente na direção das reuniões de Plenário; desempenhar as atribuições que lhe são conferidas pelos Vereadores no que se refere às tarefas desenvolvidas no plenário; acompanhar a tramitação dos expedientes de interesse dos Vereadores; fazer anotações para subsidiar matérias legislativas; exercer atribuições correlatas desenvolvidas em Plenário e pertinente ao cargo. Cargo vinculado diretamente ao Gabinete da Presidência, com status de Secretário Municipal por isonomia disposta no Artigo 8º, § 4º da Lei Complementar Municipal N°019, de 28/12/2016, publicada no DOM de 29.12.2016.

ESCOLARIDADE EXIGIDA: nível médio.

CARGO	SIMBOLOGIA	QUANTIDADE	VENCIMENTOS-R\$
DIRETOR-COORDENADOR DE SERVIÇOS GERAIS E DE MANUTENÇÃO	CC -3	1	937,00

ATRIBUIÇÕES

Controlar e organizar os serviços de limpeza em geral e conservação higiênica das diversas dependências da Câmara Municipal; manter a boa aparência, higienização, conservação e limpeza do piso, vidros, lustres, móveis, instalações sanitárias, louças e utensílios de copa/cozinha; remover lixo e detritos; executar serviços/tarefas gerais correlatas.

ESCOLARIDADE EXIGIDA: nível fundamental.

Art. 4º - Fica instituída na Câmara Municipal de São Fernando a função de Controlador Interno, que será desempenhada cumulativamente por Servidor do quadro permanente (efetivo/estável) ou comissionado da Câmara Municipal, por designação da Presidência, com as atribuições seguintes:

Controlador Interno: proceder a avaliação da eficiência, eficácia e economicidade do controle interno do Poder Legislativo Municipal, examinar as fases de execução das despesas quanto a legalidade, acompanhar e verificar o devido cumprimento das leis e regulamentos; desenvolver atividades de avaliação e análise de resultados quanto a eficácia e economicidade da gestão orçamentária e financeira do Legislativo; proceder a elaboração de relatórios, inspeções, pareceres e demais atos ao cumprimento legal da incumbência; acompanhando o fiel cumprimento de suas normas, decisões, resoluções, determinações e recomendações; verificar a exatidão e a regularidade das contas e a boa execução do orçamento, adotando medidas necessárias ao seu fiel cumprimento, inclusive verificando a regularidade das licitações e contratos, sob os aspectos da legalidade, legitimidade, economicidade e razoabilidade; sistematizar informações realizar auditoria e exercer o controle interno e a conformidade dos atos financeiros e orçamentários do Poder Legislativo.

Art. 5º - Os Servidores em exercício de cargo em comissão não serão remunerados por horas-extras de trabalho.

Art. 6º - Fica assegurada isonomia de que trata o Art. 8º, § 4º da Lei Complementar Municipal nº 019, de 28/12/2016, para o cargo permanente de Advogado ANS-200 da Câmara Municipal de São Fernando, preenchido através do último concurso público realizado pelo município, criado por Edital nº 001/2010 e convocado por intermédio da Portaria nº 0122/2013.

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, serão supridas pelos recursos consignados no orçamento da Câmara Municipal previstos para o exercício de 2017, que constitui impacto orçamentário suportável para tal fim.

Art. 8º – Esta Lei entra em vigor a partir do dia 1º de janeiro de 2017, ficando revogadas as disposições em contrário.

São Fernando-RN, 1º de junho de 2017.

POLION MEDEIROS MALA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Francisco Carlos de Medeiros
Código Identificador:0DB4BB54

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 02/06/2017. Edição 1528

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>